



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 07/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 07/2018, que **regulamenta o repasse de verbas para a AEESBAP - Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Balneário Pinhal.**

A regulamentação visa permitir que o Poder Executivo possa auxiliar nossos jovens a obterem acesso ao estudo superior.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 22 de janeiro de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

**CONCEDE AUXÍLIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio à associação de estudantes, **AEESBAP - Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Balneário Pinhal**, para custear despesas de transporte de estudantes associados que frequentam curso superior em Centros Universitários fora do município mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício à associação de estudantes deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado à Prefeita Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados
7. Plano de Trabalho

Art. 3º - O valor do auxílio a ser repassado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais.

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

Art. 4º - A Associação fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de impedir a liberação de pagamento da próxima parcela.

Parágrafo Primeiro - A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Parágrafo Segundo - São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – nota fiscal da empresa transportadora (ou cópia da mesma), comprovando a aplicação do recurso.

Art. 5º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 22 de janeiro de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.